



**Município de Bento Gonçalves – RS**  
**Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES**

**Termo de Colaboração Nº 006/2023**

**EDITAL Nº 05/2022 – COMUI**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, situado a Rua 10 de Novembro, nº 190, Complexo Administrativo, Bairro Cidade Alta, CEP 95.700-382, Rio Grande do SUL – RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **AMARILDO LUCATELLI**, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**, situado a Rua Alameda Anna Tedesco Variani, nº 100, Bairro Pradel, CEP 95708-250, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, **SR. CÉSAR CINI**, brasileiro, portador do RG nº 3008997607, inscrito no CPF sob o nº 380.137.200-63, residente e domiciliado à Rua Carlos Dreher Neto, nº 2700, Bairro Distrito Industrial, CEP: 95706-440, nesta cidade, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto Cuidando de Nossos Idosos, com a finalidade de executar o plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1** – A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo e integrante a este Termo de Colaboração.

**2.2** – Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Referência de Dotação: 524

Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 009 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 0014 Direitos da Cidadania

Subfunção: 0241 Assistência ao Idoso

Programa: 0322 Assistência Social Geral da População

Ação: 9 Manutenção da Assistência Financeira

Elemento: 33350430000000000000 Subvenções sociais

Vínculo: 11980000 Fundo Municipal do Idoso



**Município de Bento Gonçalves – RS**  
**Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES**

---

**2.3** – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4** – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**3.1** – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** – Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;



**Município de Bento Gonçalves – RS**  
**Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES**

---

- VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e  
IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

**4.2 – Compete à Organização da Sociedade Civil:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



**Município de Bento Gonçalves – RS**  
**Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES**

---

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;  
XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**Parágrafo Único** – Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, poderão a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o dispositivo no respectivo termo e na legislação vigente e atentando ao que dispõe os Art. 77 e 78 da Lei Federal 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** – É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**5.2** – É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

**5.3** – A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.



**Município de Bento Gonçalves – RS**  
**Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES**

---

**5.4** – A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**5.5** – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**5.6** – As despesas relacionadas a este Termo de Colaboração serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**5.7** – Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previsto no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; e

III – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**5.8** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.9** – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**5.10** – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



**Município de Bento Gonçalves – RS**  
**Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES**

---

**5.11** – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 1º de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2023.

**6.2** – O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I – mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II – de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, até 30 (trinta) dias anteriores a seu término, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**7.2** – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1** – As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, verificadas através de relatório de acompanhamento do Gestor de Parceria e Comissão de Monitoramento;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



**Município de Bento Gonçalves – RS**  
**Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES**

---

**8.2** – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**8.3** – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**8.4** – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no Art. 35 da IN nº 43/2015/CGM.

**8.5** – Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**9.1** – A fiscalização será exercida pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

**9.2** – As metas, atividades e resultados efetivamente executados serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**10.1** – Para acompanhamento, fiscalização e gestão do presente Termo de Colaboração, o Município nomeia o servidor VOLNEI TESSER, conforme Portaria nº 95.329, de 12 de janeiro de 2023, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através de visitas *in loco* e emissão de relatórios regulares, conforme previsto no cronograma de trabalho da OSC;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.



**Município de Bento Gonçalves – RS**  
**Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES**

---

**10.2** – O Município nomeia, por meio da Portaria nº 87.732, de 11 de maio de 2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

I) Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, dos Conselhos Municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do presente Termo de Colaboração, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto; e

II) A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

**10.3** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, as quais serão desempenhadas, pelo Gestor de Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio de visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

I) Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, pelo Gestor de Parceria, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

**10.4** – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

**11.1** – O Município promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, mantendo, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu site na internet, a relação dos termos de colaboração celebrados.

I) O Município também divulgará, em seu sítio na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

**11.2** – A Organização da Sociedade Civil deverá publicar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 15 (quinze) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.





**Município de Bento Gonçalves – RS**  
**Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** – A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada, conforme a liberação dos recursos, e cronograma de execução do Plano de Trabalho, ao Gestor de Parceria com os seguintes relatórios:

- a) Ofício do representante legal da Entidade encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Relatório da execução das atividades do período, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto;
- d) Demonstrativo de execução de receita e despesa do período;
- e) Cópia das cotações de preços;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Atestados de recebimento de bens, quando for o caso;
- i) Cópias de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento de autônomos (RPAs), com indicação do nome do projeto e Termo de Convênio;
- j) Cópia de comprovantes de transferências eletrônicas;
- k) Atestado de recebimento de serviços e produtos, quando for o caso;
- l) Comprovante de recolhimento de encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre os pagamentos efetuados com recursos da Parceria;
- m) Extrato bancário do período;
- n) Notas explicativas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

**Parágrafo único:** A liberação dos recursos estará vinculada a regular prestação de contas parciais, que acontecerá em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**12.2** – A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada, ao Gestor de Parceria com os seguintes relatórios:

---



***Município de Bento Gonçalves – RS***  
***Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES***

---

- a) Ofício do representante legal da Entidade encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Relatório da execução das atividades, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto;
- d) Demonstrativo de execução de receita e despesa do período;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- f) Cópias dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Relação de bens adquiridos, referentes a equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de bens adquiridos ou Termo de Doação efetuada pela Administração Pública, quando for o caso;
- i) Cópias de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento de autônomos (RPAs), com indicação do nome do projeto e Termo de Convênio;
- j) Comprovante de recolhimento de encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre os pagamentos efetuados com recursos da Parceria;
- k) Extrato bancário do período de execução da parceria ainda a comprovar;
- l) Comprovante de depósito da devolução de saldos não utilizados no projeto;
- m) Comprovante de encerramento da conta bancária vinculada ao projeto;
- n) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação Contas por um período não inferior a 10 (dez) anos;
- o) Comprovantes de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria;
- p) Fotos, relatórios e outros documentos que possam vir a comprovar o cumprimento do objeto;
- q) Notas explicativas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



**Município de Bento Gonçalves – RS**  
**Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES**

---

**12.3** – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder de um ano para outro.

**12.4** – A OSC poderá solicitar a prorrogação do prazo de prestação de contas final, por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e solicitado 15 (quinze) dias antes do término do prazo de prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2** – Pela execução da presente Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações de Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** – É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**14.2** – O Município poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;



**Município de Bento Gonçalves – RS**  
**Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES**

---

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**15.1** – O foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Colaboração.

**15.2** – Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – É parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Bento Gonçalves/RS, 17 de janeiro de 2023.

  
**AMARILDO LUCATELLI**  
Prefeito Municipal, em exercício.

  
**DE ACORDO: EDUARDO VIRÍSSIMO**  
Secretário Municipal de Esportes e  
Desenvolvimento Social

  
**LAR DO ANCIAO DE BENTO GONÇALVES**  
César Cini

Processo Administrativo nº 18611/2022

---



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias**

**PLANO DE TRABALHO – Anexo I**

<b>Dados da Organização</b>		
Razão Social: Lar do Anclão de Bento Gonçalves		
CNPJ: 89.805.444/0001-08	( X ) Matriz	( ) Filial
Data de Abertura: 21/07/1990	Data de Fundação:	11/10/1981
Tipo de Organização da Sociedade Civil:		
( X ) Sem-Fins Lucrativos ( ) Cooperativa ( ) Religiosa		
Endereço: Alameda Anna Tedesco Variani		
Nº 100	Complemento:	
Bairro: Pradel		
Cidade: Bento Gonçalves/RS	CEP: 95708-250	UF: RS
DDD Telefone: ( 54 ) 3451.3444		
Site: lardoanciaobg.com.br		
Email: lardoanciao@yahoo.com.br		
Alvará de Funcionamento: Nº do Registro 4731	Validade 28/02/2023	
Atestado de Vigilância Sanitária: Nº do Registro 430210501-871-000009-1-4	Validade 02/05/2023	
Inscrição no Conselho Municipal do Idoso: ( X ) sim ( ) não	Número: 001	Validade: 31/05/2023
Certificado CEBAS: ( X ) sim ( ) não	Validade: 31/03/2024	

<b>Responsável pela Instituição - Dados Dirigente</b>		
Nome: Cesar Cini	Identidade: 3008997607	CPF: 380.137.200-63
Período do Mandato: 16/03/2022 à 15/03/2025		
Endereço: Carlos Dreher Neto	Nº 2700	
Complemento:	Bairro: Distrito Industrial	
Cidade: Bento Gonçalves	CEP: 95706-440	UF: RS
DDD Telefone Fixo: 54 3451-3444	E-mail: direcao@lardoanciaobg.com.br	

<b>Repasse Anteriores de Recursos:</b>
O órgão gestor municipal transfere recursos à entidade (Assinalar sobre a transferência de recursos à entidade por parte do poder público municipal, informando o número de processo da transferência de recurso/termo de parceria e a validade deste processo. Assinalar o tipo de recurso transferido, se for o caso):
( X ) Sim ( ) Não
Se sim, de que forma: ( ) Convênio ( ) Ajustes ( ) Acordos ( X ) Parcerias
Nº do Processo                      Nº termo jurídico                      Validade
OBS: neste momento não temos parceria aberta.



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias**

**ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

**1 - Proposta de Trabalho – Edital 005/2022**

- ( ) a) Pesquisa voltada à pessoa idosa  
(X) b) Atendimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos ( ILPI)  
( ) c) Grupos de Convivência para Idosos

**1.2 Nome do Projeto/Atividade:** Cuidando de nossos Idosos.

**1.3 Prazo de Execução:** 05 meses

**1.4 Início:** janeiro/2023

**1.5 Término:** maio/2023

**1.6 Público alvo:** Idosos e funcionários do Lar do Ancião.

**1.7 Descrição da Realidade (Deve ser demonstrado o nexo entre a realidade do público alvo e as atividades ou projetos a serem atingidas)**

O Lar do Ancião de Bento Gonçalves, foi fundado em 11 de outubro de 1981. Tendo como definições estatutárias: abrigar pessoas idosas, carentes, de afeto, amparo e companhia, sem distinção de raça, sexo ou religião, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário, assistência médica, odontológica e espiritual; realizar projetos dedicados às obras sociais dos direitos do Idoso; promover a assistência social através do desenvolvimento de projetos de cunho educativo e social, visando o resgate da cidadania e o combate aos estágios de exclusão social dos Idosos; produzir diagnósticos que apontem para soluções de problemáticas que exijam ações interinstitucionais no que se refere aos direitos do Idoso; prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a Associação; elaborar projetos e ações que visem à realização de atividades culturais e educativas; viabilizar os seus objetivos através de parcerias, convênios, acordos ou contratos de gestão com associações governamentais ou não governamentais, setor privado e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não; promover pesquisas, estudos e desenvolvimento de ações voluntárias de assistência social ligadas às áreas afins; pugnar pelo desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; atuar sempre tendo em vista a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, os direitos do idoso e a democracia; promover o voluntariado; atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência<sup>1</sup>.

Existente em nossa comunidade a mais de trinta anos, esta instituição que não visa lucros, mas visa atender os idosos da melhor maneira possível, vem através desta parceria buscar recursos para auxiliar no pagamento de alguns profissionais essenciais e de extrema importância para a realização do atendimento junto as ILPIs – Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o serviço de acolhimento institucional para idosos deve prestar um atendimento personalizado, em um ambiente acolhedor, com características de uma residência, atendendo dentro do previsto nas normas existentes, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. A ILPI deve manter em seu quadro de profissionais pessoal habilitado, treinado e supervisionado pela equipe técnica capacitada a executar os cuidados essenciais do dia a dia<sup>2</sup>.

Em nossa atual realidade, não arrecadamos receita suficiente para todos os custos mensais para o perfeito andamento da entidade e para que possamos estar sempre de acordo com as normas vigentes e proporcionando aos idosos aqui residentes um atendimento adequado e de qualidade, solicitamos esse auxílio para o pagamento dos profissionais das áreas de nutrição, higienização e lavanderia, fisioterapia e serviço social.

**1.8 Impacto social esperado:**

Qualidade no atendimento e bem-estar dos idosos.

<sup>1</sup> - Estatuto da Associação para fins não econômicos Lar do Ancião de Bento Gonçalves, pág. 02, 2018.

<sup>2</sup> - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias**

**1.9 Justificativa do projeto:**

Nossa entidade mantém seu atendimento nas vinte e quatro horas do dia, não possuindo nenhum serviço terceirizado, todas as rotinas diárias são executadas neste ambiente físico e com profissionais contratados pelo Lar, o que facilita manter um padrão de atendimento e qualidade no mesmo, pois sabemos quem é nosso colaborador do dia, como é realizado o trabalho, de que maneira é confeccionado os alimentos, entre outros... Buscamos da melhor maneira proporcionar aos idosos cuidado e atendimento qualificado, com profissionais bem treinados e aptos a exercer tais rotinas. Pois quando falamos de casa de repouso, estamos falando de pessoas que dependem de terceiros para as atividades de dia a dia, algumas com poucas necessidades, outras com muitas e outras totalmente dependentes. Diante disto, solicitamos a efetivação deste plano de trabalho, que nos auxiliará financeiramente para continuar mantendo um bom trabalho junto a Família Lar do Ancião.

**1.10 Resumo do Projeto:**

A solicitação de realização desta parceria se dá devido à necessidade dos nossos idosos por cuidados constantes. E para suprir tal necessidade, o Lar do Ancião opta por manter em seu quadro de funcionários profissionais que possam fornecer ao nosso público alvo atendimento de qualidade em seus vários momentos do dia, seja nas rotinas de cuidados, alimentação, higiene, lazer e exercício físico.

Esse projeto auxiliará na cobertura de parte dos salários de alguns profissionais que já prestam serviço para a entidade nas áreas de nutrição, limpeza e lavanderia, fisioterapia e serviço social.

**1.11 Objeto geral da parceria:**

Proporcionar aos idosos atendimento de qualidade, em ambiente adequado e com uma alimentação saudável.

**1.12 Objetivo específico da parceria:**

- Elaboração e distribuição de alimentação de acordo com os padrões nutricionais;
- Manter os ambientes higienizados e organizados, conforme legislações em vigor;
- Reparar/conservar as capacidades físicas e funcionais dos idosos;
- Acolher, orientar, acompanhar e fazer encaminhamentos, ou seja, auxiliar os idosos ao acesso aos seus direitos e ao exercício da cidadania.

**2 - Caracterização do Projeto e do Público:**

**2 Caracterização dos usuários**

**2.1 Público Alvo**

- Crianças                       Adolescentes                       Jovens  
 Adultos                       Idosos                       Famílias (grupo familiar ou indivíduo)  
 Povos e comunidades tradicionais (Indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos, dentre outros)  
 Outros, especifique:

**2.2 Faixa Etária**

- de 0 a 6 anos     de 7 a 15 anos     de 16 a 17 anos     de 18 a 59 Anos     60 anos ou mais

**2.3 Quantas vezes por semana a atividade do projeto será ofertada ao usuário:**

- Sem frequência definida                       Até 3 vezes por semana (dias úteis)  
 Apenas 1 vez por semana (dias úteis)                       5 vezes por semana (dias úteis)  
 Até 2 vezes por semana (dias úteis)                       Todos os dias da semana, inclusive finais de semana –  
 Outro. Especifique:                      ininterruptos

**2.4 Quanto tempo o usuário permanece na realização da atividade:**

Av. Osvaldo Aranha, 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/

R



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias**

<input type="checkbox"/> Sem frequência definida	<input type="checkbox"/> De 4 até 8 horas por semana	<input type="checkbox"/> Mais de 12 horas por semana
<input type="checkbox"/> Até 2 horas por semana	<input type="checkbox"/> De 8 até 12 horas por semana	<input checked="" type="checkbox"/> 24 horas – ininterrupto
<input type="checkbox"/> De 2 até 4 horas por semana		(Idosos)

2.5 Quantidade de atendimentos (média/último mês):

a) Grupos ou Famílias  
Número de vagas: \_\_\_\_\_ Previsão de pessoas por grupo: \_\_\_\_\_  
Previsão de quantidade de grupos: \_\_\_\_\_

b) Indivíduos  
Número de vagas: \_\_\_\_\_ Previsão de pessoas atendidas: Em torno de 40 idosos.

c) Qual(is) usuário(s) e quantos:

<input type="checkbox"/> Criança _____	<input checked="" type="checkbox"/> Idoso - Em torno de 40.	<input type="checkbox"/> Migrante _____
<input type="checkbox"/> Jovem _____	<input type="checkbox"/> Família _____	<input type="checkbox"/> População de rua _____
<input type="checkbox"/> Adulto _____	<input type="checkbox"/> Pessoa com Deficiência _____	<input type="checkbox"/> Indígena _____
<input type="checkbox"/> Outros. Especifique: _____		

**3. Metodologia**

**3.1 Descrever como o projeto será desenvolvido:**

O projeto acontecerá num prazo de cinco meses, cobrindo parte do salário de alguns profissionais atuantes na entidade.

A avaliação se dará diariamente através do atendimento dispensado aos idosos.

**4. Metas e resultados esperados**

**4.1 Metas Quantitativas (Especificar quantos usuários serão beneficiados nesse projeto; quantas turmas/grupos; quantas oficinas/atendimentos; tempo de permanência do usuário no projeto/atividade;**

Meta	Descrição
1	Proporcionar alimentação adequada para em torno de 70 pessoas.
2	Mantener os mais de 2.000m <sup>2</sup> de área física em condições de habitabilidade.
3	Auxiliar na preservação das capacidades físicas e funcionais dos 40 idosos.
4	Auxiliar na manutenção das rotinas dos 40 idosos, garantindo-lhes acesso aos seus direitos e ao exercício da cidadania.

**4.2 Metas Qualitativas:**

Meta	Descrição
1	Proporcionar alimentação adequada para os idosos e funcionários desta ILPI.
2	Mantener o ambiente em condições de habitabilidade, bem higienizado e organizado.
3	Auxiliar na preservação das capacidades físicas e funcionais dos idosos, para um maior tempo de independência e/ou para medidas de conforto.
4	Assessorar na manutenção das rotinas diárias da instituição, almejando a garantia de acesso aos direitos e ao exercício da cidadania dos idosos.

**4.3 Parâmetros para verificação e controle do cumprimento de cada uma das metas quantitativa (4.1):**

Meta	Descrição
1	Comprovantes de pagamento, contra cheques e notas.
2	Comprovantes de pagamento e contra cheques.
3	Comprovantes de pagamento e contra cheques.
4	Comprovantes de pagamento e contra cheques.





**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias**

**4.4 Parâmetros para verificação e controle do cumprimento de cada uma das metas qualitativas (4.2):**

Meta	Descrição
1	Comprovantes de pagamento, contra cheques, notas e relatório da nutrição.
2	Comprovantes de pagamento, contra cheques e fotos do serviço.
3	Comprovantes de pagamento, contra cheques, fotos e relatório da fisioterapeuta.
4	Comprovantes de pagamento, contra cheques e fotos do serviço.

**5. PLANO DE AÇÃO<sup>3</sup> – Com base nos objetivos**

**5.1 Objetivo Específico 1: Elaboração e distribuição de alimentação de acordo com os padrões nutricionais.**

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	CRONOGRAMA	CUSTO	COMO FAZER	QUEM ENVOLVER
Fornecimento da alimentação.	Nutricionista, cozinheiros e auxiliares de cozinha.	Cinco meses	R\$ 42.000,00	Fazer com as alimentações servidas sejam preparadas de acordo com os padrões nutricionais.	Toda equipe de trabalhadores do Lar, principalmente a equipe de nutrição e idosos.

**5.1 Objetivo Específico 2: Manter os ambientes higienizados e organizados, conforme legislações em vigor.**

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	CRONOGRAMA	CUSTO	COMO FAZER	QUEM ENVOLVER
Limpeza e organização da entidade.	Auxiliares de lavanderia e auxiliares de limpeza.	Cinco meses	R\$ 28.000,00	Manter os ambientes higienizados e organizados.	Toda equipe de trabalhadores do Lar, principalmente as equipes de limpeza e lavanderia.

**5.1 Objetivo Específico 3: Reparar/conservar as capacidades físicas e funcionais dos idosos.**

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	CRONOGRAMA	CUSTO	COMO FAZER	QUEM ENVOLVER
Rotinas de fisioterapia.	Fisioterapeuta	Cinco meses	R\$ 7.500,00	Manter os ambientes higienizados e organizados.	Toda equipe de trabalhadores do Lar, principalmente as equipes de limpeza e lavanderia.

**5.1 Objetivo Específico 4: Acolher, orientar, acompanhar e fazer encaminhamentos, ou seja, auxiliar os idosos ao acesso aos seus direitos e ao exercício da cidadania.**

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	CRONOGRAMA	CUSTO	COMO FAZER	QUEM ENVOLVER
------------	-------------------	------------	-------	------------	---------------

<sup>3</sup> O Plano de Ação segue a metodologia SW2H, utilizada como técnica para a efetivação das atividades. A metodologia SW2H é uma ferramenta de gestão para qualquer tipo de organização. Em síntese, é um checklist de determinadas atividades que precisam ser desenvolvidas com o máximo de clareza possível pelas partes interessadas da organização. Ela funciona como um mapeamento destas atividades, onde ficará estabelecido o que será feito, quem fará o quê, em qual período de tempo, quanto custa, como será feito e quem deverá ser envolvido no processo de gestão.



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias**

Manutenção das rotinas diárias da entidade,	Assistente Social	Cinco meses	R\$ 22.500,00	Manter as rotinas em dia para o bom andamento do trabalho em geral.	Toda equipe de trabalhadores do Lar, principalmente a Assistente Social.
---	-------------------	-------------	---------------	---	--

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)**

**6.1 Indicar o tempo de execução de cada meta**

Meta	05 meses
01	X
02	X
03	X
04	X

**7. RECURSOS NECESSÁRIOS (ESTIMATIVA DE DESPESA)**

**7.1 Pessoal e encargos sociais (com vínculo)<sup>4</sup>**

PROFISSIONAL	QTDE	HS/SEM	Nº MESES	VR. IND. MÊS	VR. TOTAL MÊS	VR. TOTAL PROJETO
Cozinheiro	02	44	05	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
Aux. Cozinha	02	44	05	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Aux. Lavanderia	02	44	05	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00
Aux. Limpeza	02	44	05	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00
Assistente Social	01	44	05	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
Fisioterapeuta	01	20	05	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
<b>TOTAL RECURSOS PESSOAL</b>					<b>R\$ 18.600,00</b>	<b>R\$ 93.000,00</b>

**7.1.1 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO A SEREM PAGAS**

PROFISSIONAL / MÊS	01	02	03	04	05	06	07	07	08	09	10	11	12
1													
<b>TOTAL RECURSOS PESSOAL</b>													

**7.1.2 ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS**

ENCARGOS / MÊS	01	02	03	04	05	06	07	07	08	09	10	11	12
INSS – PATRONAL													
INSS													
FGTS													
IRRF													
<b>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL</b>													
<b>TOTAL RECURSOS PESSOAL</b>													

<sup>4</sup> Pessoal: serviço de funcionários com vínculo empregatício com a entidade e que se dedicam integralmente às atividades de atendimento direto das crianças e adolescentes, conforme plano de trabalho descrito no projeto.

*(Handwritten signatures and marks)*



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias**

**7.2 Materiais de consumo<sup>5</sup>**

Materiais Consumo	Qtde	Qtde Total	Vr. Unitário	Vr. Trimestre	Vr. Total

**7.3 Serviços de terceiros - pessoa jurídica**

SERVIÇO	QTDE	HS/MÊS	Nº MESES	VR. MÊS	VR. TOTAL PROJETO
Nutricionista	01	30	05	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
<b>TOTAL DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</b>				<b>R\$ 1.400,00</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

**OBSERVAÇÃO:** Informamos que foi apresentado apenas um orçamento para o Serviço de terceiro – pessoa jurídica, pois esta profissional já presta serviço para a entidade.

**7.4 Serviços de terceiros - pessoa física**

PROFISSIONAL	QTDE	HS/SEM	HS/MÊS	Nº MESES	VR. HORA	VR. MÊS	VR. TOTAL
<b>TOTAL RECURSOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA</b>							

**7.5 Equipamentos e Materiais Permanentes**

Materiais Consumo	Qtde Total	Vr. Unitário	Vr. Total
<b>TOTAL RECURSOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES</b>			<b>R\$</b>

**7.6 Obras e Instalações**

OBRAS E INSTALAÇÕES	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
<b>TOTAL RECURSOS OBRAS E INSTALAÇÕES</b>			

**8. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

TÍTULO	RECURSOS CONCEDENTE	RECURSOS DA PROPONENTE	OUTROS RECURSOS	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES (SOMA 1+2+3+4)</b>				
(1) Pessoal				
(1.1) Pessoal com vínculo	R\$ 93.000,00			R\$ 93.000,00
(1.2) Encargos Sociais				
<b>TOTAL PESSOAL (1.1+1.2)</b>				
(2) Material de Consumo				
(3) Serviço de terceiros pessoa física – PF				
(4) Serviço de terceiros pessoa jurídica – PJ	R\$ 7.000,00			R\$ 7.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (SOMA 3+4)</b>				
(3) Material permanente				

<sup>5</sup> **MATERIAL DE CONSUMO:** material educativo e esportivo; material de expediente; material de processamento de dados; material de copa e cozinha; gêneros alimentícios; material de limpeza e produtos de higienização; uniformes, tecidos e aviamentos; materiais para áudio, vídeo e foto; sementes, mudas de plantas e insumos; gás e combustíveis; serviços de manutenção e conserto de equipamentos utilizados diretamente na execução das atividades com as crianças e adolescentes atendidos.

Av. Osvaldo Aranha, 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS

R